



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

<b>PROCESSO:</b>	429503/2022
<b>PRINCIPAL:</b>	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
<b>GESTOR:</b>	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
<b>ASSUNTO:</b>	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>INTERESSADO:</b>	MARA SILVIA PORTILHO FAVA DA COSTA
<b>RELATOR:</b>	WALDIR JÚLIO TEIS
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	SANDRA DA COSTA CAMPOS
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	5448/2023

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2023**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01 ,em 07/06/2021, referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O Sr. Gestor mantém o entendimento de reiterar os fundamentos, informações e documentos colacionados na defesa desta Casa de Leis, conforme petição de 31-03-2023. O Gestor cita em sua defesa a ADIN/TJMT 1015626.30.2021.8.11.0000. Contudo essa decisão judicial não está relacionada à irregularidade apontada, visto que no relatório técnico preliminar se exigiu a apresentação de início de prova material para comprovar o tempo de serviço prestado no município de Ponte Branca pela servidora.

**ANÁLISE DA DEFESA:** A Servidora averbou o tempo de serviço prestado ao município de Ponte Branca, período de 10/9/1982 a 18/2/1993, perfazendo 10 anos, 5 meses e 10 dias. Ocorre que não foi juntado nenhum documento do referido município que possa comprovar que a servidora realmente prestou serviço ao município.

Em face da ausência de comprovação de tempo prestado ao município de Ponte Branca, a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para pleitear a aposentadoria, visto que possui apenas 27 anos, 11 meses e 01 dia de serviço prestado.

## 3. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: Denegar o registro do Ato 27/2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA